

de Abril, com as adaptações decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 — Constituição do júri:

Presidente: Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros

Vogal Efectivos: Luís Manuel Pais Rodrigues, 2.º Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros, e Liliana Patrícia Ferreira Pereira Cardoso, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Joaquim António Ferreira Morais, Chefe de 1.ª classe, e Helena Mafalda de Jesus Cardoso, Técnica Superior.

Nb: O 1.º vogal é substituto do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26.04.2011. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

304616169

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 10210/2011

Nos termos e para efeitos do disposto do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um Técnico Superior (Desporto de Natureza e Turismo Activo), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 07 de Dezembro de 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Eduardo Manuel Ferreira Amaral *a*);
- 2.º Ricardo Jorge das Neves Cabrita.

a) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Candidatos excluídos na aplicação do 1.º método de selecção (nota inferior a 9.5 valores):

José Eduardo de Campos Guerreiro.

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao 1.º método de selecção:

André Matias Fernandes Bessa.

Candidatos excluídos por não terem comparecido ao 2.º método de selecção:

Sérgio Filipe Duarte Sousa Neves.

A lista de ordenação final dos candidatos, encontra-se publicitada na página electrónica do Município de Porto de Mós (www.municipio-portodemos.pt) e afixada no átrio dos Paços do concelho.

20 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.
304609008

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 10211/2011

Discussão pública do projecto de alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Praia da Vitória

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e conforme deliberação Camarária de 26 de Abril de 2011, é submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da*

República, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido regulamento.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Projecto de alteração do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Praia da Vitória

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi atribuída pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o qual sofreu novas alterações por força da publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, vulgo RJUE.

O Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março entrou em vigor no dia 28 de Junho de 2010, o Artigo 4.º, do diploma consagra a necessidade de ser efectuado a adequação dos regulamentos municipais às soluções normativas que do mesmo passarão a decorrer, nomeadamente em matéria da previsão das condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal.

Importa por isso adequar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor publicado no *Diário da República* 2.ª Serie, n.º 83, de 29 de Abril, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, aproveitando a oportunidade para corrigir meras imprecisões que se constata existirem no Regulamento em causa.

Assim e nos termos e para os efeitos do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de alterações ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município da Praia da Vitória.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas Pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e ainda alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Artigo 3.º

[...]

Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho da Praia da Vitória.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a*)
- b*) Abrigos para animais de criação, de estimação ou de guarda, cuja área não seja superior a 6 m²;
- c*)
- d*)
- e*)
- f*)
- g*)
- h*) Abrigos para cães de caça, apenas para indivíduos detentores dos requisitos legais para o exercício da caça, nos termos do Decreto Regu-